



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALMIR TASCA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

O vereador infra-assinado **ENIO RUARO - PR**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação duto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 116/2013

Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Pato Branco a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na segunda semana do mês de Outubro.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º Na Semana Municipal da Juventude serão ministradas palestras sócio-educativas bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

I – problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;

II – doenças sexualmente transmissíveis;

III – prostituição infantil;

IV – relacionamento familiar;

V – debates sobre a prática saudável de esportes; e

VI – outros temas afetos à Juventude.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 4º Durante essa Semana o Município promoverá gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, com a participação do Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Pato Branco, envolver toda a sociedade buscando a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude.

Art. 6º O Executivo Municipal baixará, por meio de ato próprio, as demais normas para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 14 de junho de 2013.

Proponente:

**Enio Ruaro
Vereador- PR**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

A presente mensagem tem por finalidade instituir, no calendário de comemorações oficiais do Município, a Semana da Juventude, que terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural e pessoal.

A Semana Municipal da Juventude visa trazer para a juventude de Pato Branco vários benefícios através de palestras, debates, seminários, competições, entre outros, o que pode colaborar de maneira educativa para a formação proposta aos nossos jovens.

Nossa proposta visa também valorizar a diversidade comportamental e cultural da população jovem de Pato Branco, incentivar sua auto-estima, a reflexão e a análise da condição juvenil e da participação do jovem na sociedade.

Além de integrar o calendário de comemorações oficiais do Município, a Semana da Juventude contará com apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos nossos jovens, culminando na criação de políticas públicas voltadas à área da juventude.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

Pato Branco, 14 de junho de 2013.

Enio Ruaro
Vereador-PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI N° 116/2013

Pretende o ilustre Vereador Énio Ruaro - PR, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do duto Plenário deste Legislativo Municipal, para instituir a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município de Pato Branco.

Justifica o autor, que a proposição tem por finalidade instituir, no calendário de comemorações oficiais do município, a Semana da Juventude, que terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural e pessoal.

Esclarece ainda, que durante a Semana Municipal da Juventude serão realizados eventos, tais como palestras, debates, seminários, competições, entre outros, a fim de valorizar a diversidade comportamental e cultural, incentivar a sua auto-estima, a reflexão e a análise da condição juvenil e da participação do jovem na sociedade.

É o brevíssimo resumo.

Intenciona o nobre edil com a referida proposta legislativa, instituir a **“Semana Municipal da Juventude”**, com o objetivo de orientar os jovens de nossa cidade em assuntos de estrema acuidade à seu desenvolvimento social, físico e psicológico nas área do desporto e lazer, trabalho, educação e cultura, saúde, sexualidade, dependência química, família, cidadania, consciência religiosa, exclusão social, violência, dentre outros temas.

O evento denominado **“Semana Municipal da Juventude”** tem por escopo promover valores no seio da juventude, com ações que despertem o senso crítico e entendimento que é possível conviver com os desafios impostos aos jovens, sem esquecer da cidadania e do discernimento do que promove e do que destrói a vida da juventude.

A matéria atende preceitos de ordem constitucional, correlatamente ao tema em questão, consignado no art. 227 da carta magna, “in verbis”:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

A proposta não encontra óbice de ordem legal, possui mérito e está revestida de relevante alcance social, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 2 de outubro de 2013.

Renato M. Rosário
José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Luciano Beltrame - Procurador Legislativo



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/2013

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei

ORIGEM: Legislativo Municipal

PROPONENTE: Vereador Enio Ruaro - PR

PROTOCOLO GERAL: 015987-1/1

ASSUNTO: Institui a Semana Municipal da Juventude

ENTRADA NA COMISSÃO: 04/10/2013

CIENTE DO RELATOR: 04/10/2013

RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 116/2013, o Vereador Enio Ruaro propõe que seja instituído a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município de Pato Branco.

RELATÓRIO

O Vereador Enio Ruaro em 17 de junho de 2013 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal de Pato Branco, projeto propondo que seja instituída a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município de Pato Branco.

CONSIDERANDO que o presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no calendário de comemorações oficiais do Município, a Semana da Juventude, que terá como principal objetivo a conscientização da juventude para seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural e pessoal.

CONSIDERANDO que a Semana Municipal da Juventude visa trazer para a juventude de Pato Branco vários benefícios através de palestras, debates, seminários, competições, entre outros, o que pode colaborar de maneira educativa para a formação proposta aos jovens.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente justificada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao departamento competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.



Câmara Municipal de Pato Branco

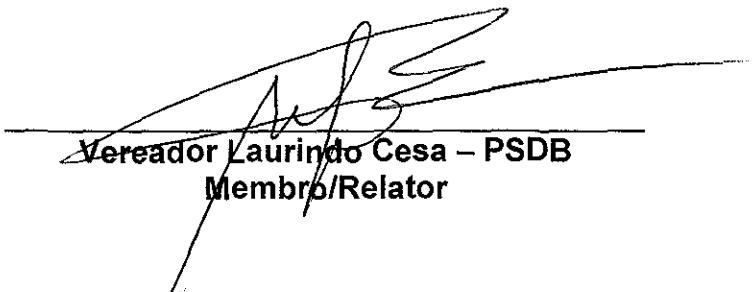
Estado do Paraná

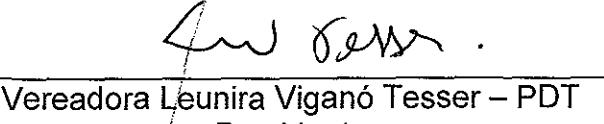
CONCLUSÃO



Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 116/2013. s.m.j.

Pato Branco, 11 de outubro de 2013.


Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator


Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente


Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Comissão de Políticas Públicas Parecer ao Projeto de Lei nº 116/2013

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 116/2013, de 17 de junho de 2013 – Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município de Pato Branco, e dá outras providências.**

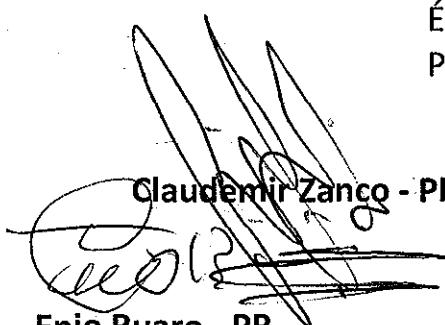
Pretende o ilustre Vereador Enio Ruaro - PR, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do duto. Plenário deste Legislativo Municipal, para instituir a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município de Pato Branco.

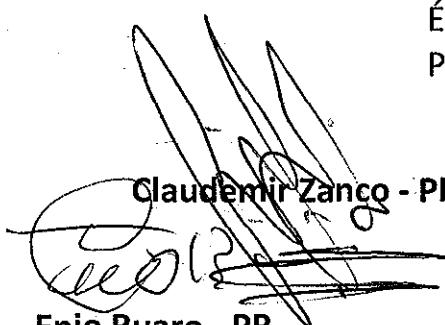
Justifica o autor, que a proposição tem por finalidade instituir, no calendário de comemorações oficiais do município, a Semana da Juventude, que terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural e pessoal.

Esclarece ainda, que durante a Semana Municipal da Juventude serão realizados eventos, tais como palestras, debates, seminários, competições, entre outros, a fim de valorizar a diversidade comportamental e cultural, incentivar a sua auto-estima, a reflexão e a análise da condição juvenil e da participação do jovem na sociedade.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 25 de outubro de 2013.


Claudemir Zanco - PROS – Membro/Relator


Enio Ruaro - PR
Presidente


Augustinho Polazzo - PROS
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 116/2013



O Vereador Enio Ruaro – PR no uso de suas atribuições propôs o Projeto de Lei 116/2013, o qual institui a *Semana Municipal da Juventude* no âmbito do Município de Pato Branco/PR.

O Projeto em epígrafe tem por finalidade instituir no âmbito municipal a *Semana Municipal da Juventude*, com o intuito de conscientizar a juventude para o seu papel de cidadão, bem como para a responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, objetivando ainda a formação dos jovens nas dimensões sociais, culturais e políticas, esclarece o proponente que, durante a *Semana Municipal da Juventude*, serão realizadas palestras, debates, seminários, competições.

Ressaltamos que, a Assessoria Jurídica desta Casa de Legislativa exarou parecer favorável ao Projeto de Lei em questão, pois o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Após análise deste Projeto pela Comissão de Orçamento e Finanças, e atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno desta Casa de Leis, exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Legislativa.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 04 de novembro de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira – PM
Membro - Relator

Vilmar Maccari – PDT
Presidente da Comissão

Rafael Cantu – PC do B
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 116/2013

Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Pato Branco a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na segunda semana do mês de Outubro.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º Na Semana Municipal da Juventude serão ministradas palestras sócio-educativas bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I – problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- II – doenças sexualmente transmissíveis;
- III – prostituição infantil;
- IV – relacionamento familiar;
- V – debates sobre a prática saudável de esportes; e
- VI – outros temas afetos à Juventude.

Art. 4º Durante essa Semana o Município promoverá gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, com a participação do Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Pato Branco, envolver toda a sociedade buscando a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude.

Art. 6º O Executivo Municipal baixará, por meio de ato próprio, as demais normas para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 116/2013, de autoria do Vereador Enio Ruaro – PR.



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5946 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 4193, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Pato Branco a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na segunda semana do mês de Outubro.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º Na Semana Municipal da Juventude serão ministradas palestras socio-educativas bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I – problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- II – doenças sexualmente transmissíveis;
- III – prostituição infantil;
- IV – relacionamento familiar;
- V – debates sobre a prática saudável de esportes;
- VI – outros temas afetos à Juventude.

Art. 4º Durante essa Semana o Município promoverá gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, com a participação do Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Pato Branco, envolver toda a sociedade buscando a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude.

Art. 6º O Executivo Municipal baixará, por meio de ato próprio, as demais normas para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei n° 116/2013, de autoria do Vereador Enio Ruaro.

Gabinete do Prefeito, 3 de dezembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCHI

Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Quarta-feira, 04 de Dezembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição N° 0487

PREFECTURE MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N° 4.193, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Pato Branco a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na segunda semana do mês de Outubro.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º Na Semana Municipal da Juventude serão ministradas palestras sócio-educativas bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

I – problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;

II – doenças sexualmente transmissíveis;

III – prostituição infantil;

IV – relacionamento familiar;

V – debates sobre a prática saudável de esportes; e

VI – outros temas afetos à Juventude.

Art. 4º Durante essa Semana o Município promoverá gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, com a participação do Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Pato Branco, envolver toda a sociedade buscando a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude.

Art. 6º O Executivo Municipal baixará, por meio de ato próprio, as demais normas para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 116/2013, de autoria do Vereador Enio Ruaro.

Gabinete do Prefeito, 3 de dezembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCHI

Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____

Edição:

DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE

DO PARANÁ – DIOEMS

Publicado em _____ / _____ / _____

Edição:

PÁG. B

JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod076416



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 116/2013

RECEBIDO EM: 17 de junho de 2013

Nº DO PROJETO: 116/2013

SÚMULA: Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município de Pato Branco, e dá outras providências. (Será realizada, anualmente, na segunda semana do mês de Outubro. Terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal. O Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Pato Branco, envolver toda a sociedade buscando a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude).

Autor: Vereador Enio Ruaro – PR

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de junho de 2013

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 4 de outubro de 2013

Relator: Laurindo Cesa - PSDB

POLÍTICAS PÚBLICAS EM 17 de outubro de 2013

Relator: Claudemir Zanco – PROS

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM 31 de outubro de 2013

Relator: Geraldo Edel de Oliveira - PV

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 6 de novembro de 2013.

Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 11 de novembro de 2013

Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de novembro de 2013

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 617/2013

Lei nº 4193, de 3 de dezembro de 2013

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5946, de 4 de dezembro de 2013.

PUBLICADOS no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sítio: <http://amsop.dioems.com.br>), Edição nº 487, de 4 de dezembro de 2013.